



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO**

PARECER EM PRIMEIRO TURNO — PROJETO DE LEI 268/2025

1. RELATÓRIO

Foi apresentado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Exma. Vereadora Flávia Borja, que (...) *visa a proteção da liberdade religiosa durante intervalos escolares nas escolas e instituições de ensino públicas e privadas no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.*

O projeto de lei, em apertada síntese, estabelece o direito dos estudantes de realizarem, de forma voluntária e espontânea, o denominado "Intervalo Bíblico" durante os intervalos escolares ou em outros momentos que não prejudiquem as atividades acadêmicas. Define-se o "Intervalo Bíblico" como momentos de reflexão, leitura da Bíblia, meditação, oração e compartilhamento de experiências pessoais embasadas em valores bíblicos, conduzidos pelos próprios estudantes ou por representantes por eles convidados, mediante prévia anuência da instituição de ensino. A proposição enfatiza expressamente que nenhum estudante poderá ser obrigado a participar das atividades, resguardando a liberdade religiosa nos termos da Constituição Federal.

O referido projeto foi examinado pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Encaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, conforme despacho de recebimento, fui designado Relator para emitir este parecer sobre o Projeto de Lei nº 268/2025, com base no art. 52, VII, "a" do Regimento Interno.

Passo, então, à fundamentação do presente parecer.



2. FUNDAMENTAÇÃO

Em princípio, cumpre destacar que a educação contemporânea tem reconhecido cada vez mais a importância do desenvolvimento integral dos estudantes, abrangendo não apenas aspectos cognitivos e intelectuais, mas também dimensões éticas e espirituais. Nesse contexto, o respeito à diversidade religiosa e cultural constitui elemento basilar para a formação de cidadãos conscientes e respeitosos em uma sociedade plural e verdadeiramente democrática.

Com enfoque primordial na dimensão formativa e na edificação do caráter, ao garantir o legítimo exercício da liberdade religiosa no ambiente escolar, a proposta legislativa proporciona aos estudantes um espaço de reflexão e fortalecimento de valores, contribuindo para seu desenvolvimento pessoal e moral.

No tocante à legislação pertinente ao tema, cabe sublinhar que a Constituição Federal, em seu Artigo 5º, inciso VI, estabelece de forma inequívoca que *é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias*. Este dispositivo constitucional não restringe a mencionada liberdade aos templos religiosos, mas a estende a todos os espaços onde os indivíduos exercem suas atividades cotidianas, incluindo as instituições de ensino.

No que concerne ao Projeto em apreço, urge ressaltar que a proposição não apenas está em perfeita consonância com o dever constitucional de garantir o livre exercício da religião – criando mecanismos práticos para que os estudantes, voluntariamente, possam expressar sua fé e seus valores –, como também estabelece um marco regulatório que permite o exercício da liberdade religiosa de forma organizada, respeitosa e harmoniosa, sem prejuízo ao processo educacional formal e sob a supervisão da direção escolar.

Considerando o exposto, entendo que o Projeto de Lei 268/2025 representa um avanço significativo na concretização dos direitos fundamentais no ambiente escolar, criando condições para que os estudantes possam exercer plenamente sua liberdade de



consciência e de crença, contribuindo para sua formação integral e para a construção de uma sociedade mais inclusiva, respeitosa e calcada nos princípios morais e éticos.

3. CONCLUSÃO

Em face dos elementos apresentados, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 268/2025.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2025

IRLAN	Assinado de forma
CHAVES DE	digital por IRLAN
OLIVEIRA	CHAVES DE
MELO:923607	OLIVEIRA
69634	MELO:92360769634
	Dados: 2025.07.15
	15:26:45 -03'00'

Vereador Irlan Melo

Líder do REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Projeto de Lei: 268/2025

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 16/07/2025, às 09h15min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

16/07/2025

João em 697

Presidente da reunião